



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 146/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, e do outro, o **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon, centro, município de Porto Alegre - RS, CEP: 90.026-900, inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, representado neste ato pelo Sr. **Luis Fernando Ramos**, portador do CPF nº 437.621.150-87, RG nº 6033121747 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E REESTRUTURAÇÃO, REFORMA QUANTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CORONEL VIVIDA E NORMAS DE PESSOAL, CONSISTINDO EM REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES (CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS), ESTUDO SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E UNIFICAÇÃO DE REGIMES, ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEGISLAÇÃO CORRELATA, COM CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI; INCLUINDO REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (QUADRO E PLANO DE CARREIRA), E CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONFECCÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES E CONFECCÃO DE MINUTA DOS PROJETOS DE LEI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA

As políticas de remuneração são realizadas através do Plano de Cargos e Salários (PCS), o qual normatiza internamente a promoção e a progressão de carreiras. A gestão de Cargos e Salários ocupa uma posição-chave no recrutamento e manutenção dos Recursos Humanos da administração Municipal, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou a insatisfação das pessoas e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas. O plano consiste em ajustar as necessidades estruturais das organizações e as expectativas dos Colaboradores, englobando em sua abordagem conceitual, as etapas de elaboração, classificação, procedimentos, vantagens e desvantagens, fórmulas estatísticas e sua utilização em ambiente laboral, seguindo legislação vigente e instruções e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É uma ferramenta que possibilita determinar as estruturas de cargos, salários, critérios, promoção e mérito de forma justa para os Colaboradores e ao mesmo tempo estratégica para o ente Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ações Preliminares

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita (s) técnica (s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Levantamento e análise da legislação vigente relativa às atuais leis/decretos/portaria, que regem os regimes jurídicos dos servidores públicos (Celetistas e Estatutários), Estatuto do Magistério e Quadro de Pessoal Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



e) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do Presente Termo de Referência, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.

f) Analisar a legislação vigente que regulamenta o regime jurídico de pessoal (incluindo o estatutário e o celetista), notadamente as Leis Municipais nº 1.021/1989, 1.022/1989, 1.459/1997, 1.482/1998, 1.847/2006, bem como a Lei Complementar nº 014/2006, bem como todos os decretos e portarias a ele emanados.

2.2 - Revisão da Estrutura Organizacional:

a) Proposta de Estudos para possível AJUSTE e ou ALTERAÇÃO da Estrutura Organizacional (Elaboração dos novos organogramas – Secretarias – Atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando-se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias);

b) Definição do diploma legal sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal, bem como promova a criação ou a implantação de Secretarias Municipais (se for o caso) e criação de cargos de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, compatível com a estrutura proposta;

c) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);

d) Assessorar na elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro, Técnico, Operacional, Orçamentário e Atuarial para implantação da estrutura proposta.

2.3 - Reformulações das normativas correlatas aos servidores do Município (celetistas e estatutários):

a) Definição do Regime Jurídico e suas normativas;

b) Estudos e Elaboração dos Direitos, Deveres e Normas de Conduta para os Servidores do Município;

c) Assessorar na definição das normativas que regem o Acesso, contratação e gestão da área de pessoal;

d) Assessorar na implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos do Município;

e) Análise e programação em relação a transposição e/ou unificação de regime.

2.4 - Reorganizações do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional) – celetistas e estatutários:

a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;

b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;

c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;

d) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;

e) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;

f) Revisão e se necessário proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;

g) Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:

- Elaboração de proposta para Análise quanto à adoção e ou adaptação de possível Evolução Funcional;

- Avaliação e Análise da Estrutura de Carreiras existente;

- Proposta para implementação de uma nova Estrutura de Carreiras e Cargos;

- Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional;

- Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a Reorganização a ser Proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF;

- Assessoramento na elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



2.5 - Reformulação do Estatuto/Plano de Carreira do Magistério:

- a) Levantamento e análise da legislação vigente relativa aos quadros da Educação, e Legislação própria em vigor;
- b) Diagnosticar a Estrutura de Pessoal na área da Educação, desenvolvendo proposta de Quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela Municipalidade, pautado pela busca da melhoria de qualidade, da produtividade e da eficiência;
- c) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção de cargos do quadro da Educação (se houver e que se fizer necessário), bem como do Plano de Evolução Funcional;
- d) Síntese das atribuições dos cargos/cargos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a Adequação das Referências e Enquadramento Funcional;
- e) Apresentação de proposta quanto à Criação, ajustes ou implantação de Benefícios, Gratificações e ou Adicionais, visando conquistas ao longo da carreira;
- f) Revisão dos dispositivos para Avaliação do Desempenho do Servidor durante o Estágio Probatório e Avaliação Funcional para fins de evolução na carreira;
- g) Apresentação de MINUTA de Projeto de Lei, do PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/ESTATUTO contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei;
- h) Apoio Técnico a Comissão Coordenadora na elaboração dos trabalhos que lhes couberem.

2.6 - Assessoria e Consultoria:

A Municipalidade espera da Contratada, todo Suporte e Assessoramento necessário, para o bom desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, e ainda:

- a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo;
- b) Consultoria Administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato e até um ano após a vigência do contrato;
- c) Assessoria na Avaliação e Definição em Conjunto com a Municipalidade do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

3 - DAS ETAPAS

3.1 - PLANEJAMENTO e ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS

- a) Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e ou Servidores designados;
- b) Estudo analítico da legislação municipal pertinente, e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:
 - Lei Orgânica Municipal;
 - Legislação Municipal pertinente aos assuntos tratados a serem disponibilizados pela Comissão Coordenadora;
 - Demais legislações aplicáveis a serem disponíveis para o trabalho;
 - Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.).

3.2 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Apresentação do Diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas - com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



3.3 - ELABORAÇÕES DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REGIMES CELETISTA E ESTATUTÁRIO)

- a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.
- b) Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional.
- c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

3.4 - ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / PLANO DE CARREIRA (Evolução Funcional).

- a) Minuta da Estruturação do Quadro de Pessoal e da possível Evolução Funcional do Magistério;
- b) Apresentação dos Estudos relativos aos Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional para Classe do Magistério;
- c) Minuta contendo propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;
- d) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências, Remuneração e reajustes salariais;
- e) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do Quadro de Pessoal do Magistério atualizado e do ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / Plano Carreira - contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei.

3.5 - ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES

- a) Estudos e Minuta da Estruturação Geral do Estatuto com Normas, Definições, Direitos e Obrigações;
- b) Minuta das normativas que regem o Acesso, contratação e gestão da área de pessoal para a Municipalidade;
- c) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos voltada aos servidores e sua relação com o Poder Público contratante;
- d) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA – do novo ESTATUTO;
- e) Elaboração de proposta de unificação e transposição de regimes (Celetista e Estatutário).

3.6 - ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO PLANO DE CARREIRAS e do QUADRO de CARGOS

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na Evolução Funcional (progressão / promoção);
- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos;
- h) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do QUADRO DE PESSOAL atualizado e do PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.7 – CONCLUSÃO:

- a) Assessoramento e Orientações para a Elaboração do cálculo do impacto que as proposições irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão nomeada pela Portaria nº 028/2018.
- b) Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para envio ao Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

Parágrafo primeiro: A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste contrato, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo irrevogável.

Parágrafo segundo: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a importância R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

O Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela Comissão Coordenadora - de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

- a) 10% (dez por cento), após a entrega dos trabalhos das etapas 3.1 e 3.2.
- b) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.3;
- c) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.4;
- d) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.5;
- e) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.6;
- f) 10 % (dez por cento) na apresentação dos projetos finalizados - CONCLUSÃO - etapa - 3.7.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 30 (trinta) dias, da emissão e entrega da nota fiscal. A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos pela Prefeitura para aprovação legislativa.

Parágrafo quarto: Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.

Parágrafo quinto: O valor contido na proposta inclui 3 (três) visitas *in loco* ao Município, porém se houver a necessidade de mais deslocamentos, será acrescido o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Administração do CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com a entrega das minutas revisadas dos trabalhos.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3175

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em **07 de agosto de 2018, com término em 06 de agosto de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo terceiro: Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da ordem e serviço.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste contrato e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo quinto: Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das parcelas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- I- Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- II- Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- III- Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- IV- Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual, municipal e órgão de controle;
- V- Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- VI- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a perfeita consecução dos objetivos o CONTRATANTE se responsabilizará:

- I- Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- II- Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.
- III- Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora, visando o acompanhamento, suporte e fiscalização e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- IV- Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- V- Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;
- VI- O Município de Coronel Vivida, por meio da Comissão Coordenadora, irá delimitar áreas de prioridade absoluta, na realização do trabalho, devendo ser apresentado parte dos trabalhos completos para envio e aprovação do Legislativo Municipal;
- VII- fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade do serviço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo quarto: O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado, calculado de acordo com o prazo do contrato;
- b) por parte da CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas na cláusula quarta, vencidas até trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de agosto de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Luis Fernando Ramos
Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

.....



CONTRATOS

Contrato nº 146/2018 – Inexigibilidade nº 22/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Instituto Gamma De Assessoria A Órgãos Públicos Ltda-Epp, CNPJ nº. 01.484.706/0001-39. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço, tendo como objeto a realização de estudos e reestruturação, reforma quanto a legislação municipal da estrutura administrativa do poder executivo de coronel vivida e normas de pessoal, consistindo em revisão do regime jurídico dos servidores (celetistas e estatutários), estudo sobre a transposição e união de regimes, alterações posteriores e legislação correlata, com confecção de minuta de projeto de lei; incluindo revisão da legislação correlata ao magistério municipal (quadro e plano de carreira), e confecção de minuta de projeto de lei e revisão da legislação correlata ao quadro geral de cargos de provimento efetivo e confecção de plano de carreira para os servidores e confecção de minuta dos projetos de lei. Valor total de R\$ 67.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 06 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cid4976059

